



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS Nº 031/2011.

Contrato de cessão e transferência, em caráter definitivo, dos direitos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, denominada CFURH, para geração de 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) de Mega Watts Hora – MWh de energia elétrica, apuráveis no intervalo existentes entre outubro de 2011 a outubro de 2014, e repassados o valor financeiro a que faz jus Estado de Goiás no período de dezembro de 2011 a dezembro de 2014, nos termos das Leis Federais de n.º 7.990, de 28/12/1989 e n.º 9.648 de 27/05/1998, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Banco do Brasil S.A, na forma a seguir, e de acordo com o previsto no art. 24, V da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

DO CEDENTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CEDENTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF

DO CESSIONÁRIO

BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu bastante procurador **LUIZ CARLOS XAVIER**, Cédula de Identidade nº 7548074, SSP-SP, e CPF/MF nº 726.406.938-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

Gerencia de Licitações e Contratos - CLC

Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: 62 3269-2078 e 3269-2725

Vinicius - Dispensa



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

DO INTERVENIENTE ANUENTE

BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF n° 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu bastante procurador **LUIZ CARLOS XAVIER**, Cédula de Identidade n° 7548074, SSP-SP, e CPF/MF n° 726.406.938-91, residente e domiciliado nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto *a cessão e transferência, em caráter definitivo, dos direitos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, denominada CFURH, para geração de 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) de Mega Watts Hora – MWh de energia elétrica, apuráveis no intervalo existentes entre outubro de 2011 a outubro de 2014, e repassados o valor financeiro a que faz jus Estado de Goiás no período de dezembro de 2011 a dezembro de 2014, nos termos das Leis Federais de n.º 7.990, de 28/12/1989 e n.º 9.648 de 27/05/1998, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e proposta comercial da CESSIONÁRIA, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E CESSIONÁRIO

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CEDENTE E CESSIONÁRIO SE COMPROMETEM A:

I - O CEDENTE cederá e transferirá ao **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irreatável, os créditos referentes à compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica equivalente a 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) MWh ocorridos no período estimado de outubro/2011 a outubro/2014, com seus créditos pagos no período de dezembro/2011 a dezembro/2014.

II - O CEDENTE responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

III - O CESSIONÁRIO não se responsabilizará pela aplicação dos recursos, creditados em destinação diversa da prevista na legislação em vigor e não fará qualquer acompanhamento dessa regularidade, sendo de inteira responsabilidade do **CEDENTE** a observância dos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

preceitos da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - O INTERVENIENTE ANUENTE, por força de **CONTRATO** se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a transferir ao **CESSIONÁRIO**, em até 1 (um) dia útil a contar da data do depósito (D+1), todas as quantias devidas ao **CEDENTE** relativas aos **CRÉDITOS** em referência, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED.

V - Os recursos a serem transferidos ao CESSIONÁRIO serão os valores integrais referentes a 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) MWh depositados na conta de titularidade do **CEDENTE** mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE** por força do artigo 26 do Decreto Federal nº 01, de 07 de março de 1991, sem desconto de qualquer natureza.

VI - O CEDENTE arcará com todas e quaisquer despesas ou custos incidentes sobre a operação em referência, bem como com taxas ou tarifas a serem eventualmente cobradas pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** por conta da obrigação referida.

VII - O CESSIONÁRIO poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos **CRÉDITOS** gerados no período compreendido no objeto da **CESSÃO**.

VIII - O CESSIONÁRIO poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os créditos em referência, independentemente da anuência do **CEDENTE**, sempre respeitado a legislação vigente, devendo ser o **INTERVENIENTE ANUENTE** notificado para alteração da forma de repasse estabelecida em cláusula de **CONTRATO**.

IX - Na data de assinatura do CONTRATO, para fins do disposto no artigo 290 e demais artigos aplicáveis da Lei Federal nº 10.406/02, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** assinarão a notificação à ANEEL da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, dando ciência da **CESSÃO** realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CESSÃO

I – O DEPOSITÁRIO assinará o **CONTRATO** na qualidade de **interveniente anuente**, por força do qual se obrigará, de forma irrevogável e irretroatável, a transferir ao **CESSIONÁRIO**, em até 1 (um) dia útil a contar da data do depósito (D+1), todas as quantias devidas ao **ESTADO**, referentes aos **CRÉDITOS** objeto da **CESSÃO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, na forma estabelecida no edital e no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PAGAMENTO

I - A CESSIONÁRIA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado para efetuar o pagamento do valor contratado de **143.922.683,74 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e vinte e**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), em parcela única, a ser creditada na conta corrente número 85.522-7, da Agência nº 0086 do Banco do Brasil, Tesouro Estadual - Programação Especial, de titularidade do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura com prazo máximo de vigência até dezembro de 2014, tendo sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro – Será indicado pela Superintendência do Tesouro Estadual o gestor do contrato para atuação conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

II - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado. 

III – Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

IV – Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a – Advertência;

b – Multa;

c – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

V - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fica a cessão de crédito resolvida automaticamente entre o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, ao alcançar dentro do período estimado dos créditos relativos aos meses de dezembro de 2011 a dezembro de 2014, o correspondente à geração de 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil) MWh, objeto da Compensação Financeira.

II - O **CESSIONÁRIO** tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente à geração efetiva de energia elétrica que faz jus o Estado de Goiás, referente aos repasses da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, conforme condições estabelecidas pela ANEEL, observado o índice de repasse de cada Usina para o período compreendido de outubro de 2011 a outubro de 2014, com os créditos repassados em dezembro de 2011 a dezembro de 2014, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

III - Satisfeito o repasse dos 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) de MWh no período estimado do crédito referente à Compensação Financeira, ficarão automaticamente resolvidos ao **ESTADO** os **CRÉDITOS** relativos aos meses de dezembro de 2011 a dezembro de 2014, pertinente as gerações de energia elétrica das Usinas entre o período de outubro de 2011 a outubro de 2014.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

IV - O MWh será apurado pelo valor financeiro recebido pelo **ESTADO** dividido pela TAR correspondente ao mês da geração de energia que resultou no crédito apurado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

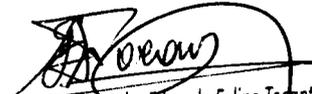
I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2011.

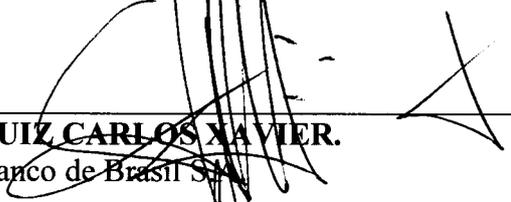
Pelo **CEDENTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda

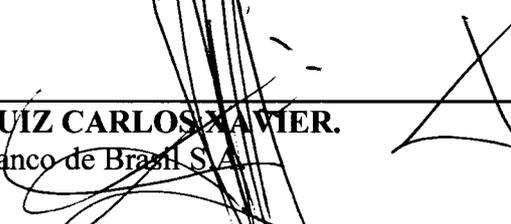

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás
PGE-GO

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pelo **CESSIONÁRIO**:


LUIZ CARLOS XAVIER.
Banco de Brasil S.A.

Pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**


LUIZ CARLOS XAVIER.
Banco de Brasil S.A.

Testemunhas:


Nome: SÍVIO VIEIRA DA LUZ
CPF = 082.452.231-15


Nome: Carmen Lúcia Zini Ruy
CPF - 154.632.39886